

8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsner Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente).

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsner Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021	02
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 080/2021	02
- Projetos de Lei nº 092, 093 e 094/2021	18
- Moções nº 020, 021, 023, 026, 027 e 028/2021	20
- Requerimento nº 043/2021	20
- Indicações nº 392, 393, 394 e 459 a 486/2021	21
- Ata da 2860ª Sessão Ordinária - Sucinta	26
- Comissão de Viação, Transporte e Obras - Edital de Convocação nº 001/2021	27

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 0094 a 0098/2021	27
----------------------------------	----

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Republicação da Resolução nº 3786/2021	27
--	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2021**

Altera a alínea "a" do inc. II do art. 207 da Lei Complementar de n. 003/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A alínea "a" do inc. II do art. 207 da Lei Complementar n. 003, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 207 [...]

II - [...]

a) 45 (quarenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de abril de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 080/2021**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º O PCCR de que trata esta Lei é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que viabiliza o processo de tomada de decisões em relação aos servidores públicos integrantes da força de trabalho, observados os preceitos constitucionais e os princípios e diretrizes emanados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da SESAU e pela legislação vigente.

Seção I

Dos Objetivos e dos Princípios

Art. 4º O PCCR de que trata esta Lei tem por objetivo prover os órgãos da área de saúde, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

I - adoção da educação continuada na formação em serviço dos servidores profissionais e trabalhadores de saúde do SUS;

II - reconhecimento e valorização dos servidores públicos, através de critérios que lhes proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população.

Art. 5º O PCCR tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado pela aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Sistema Único de Saúde (SUS): é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - servidores, profissionais e trabalhadores de saúde: são todos os profissionais, servidores e trabalhadores com formação profissional específica ou qualificação prática para o desempenho de atividades relacionadas às ações de saúde;

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

III - cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por lei, com denominação própria, número certo de vagas, remuneração fixada e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV - carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições;

V - Plano de Carreira: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e dos objetivos dos órgãos e entidades;

VI - enquadramento: é o ato que determina a modificação da situação funcional do servidor pertencente a um quadro antigo para um quadro novo, criado por lei;

VII - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

VIII - remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

IX - classe: é o escalonamento dentro da estrutura de carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, identificado pelos algarismos I, II, III, IV e V;

X - referência: é a posição que define a evolução horizontal do servidor público no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe, identificada por letras de A, B, C, D e E, correspondente ao posicionamento horizontal;

XI - Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho;

XII - Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência inicial da classe seguinte da correspondente série de classes, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho;

XIII - interstício: é o período necessário para as progressões horizontais e verticais do servidor;

XIV - grupo ocupacional: é o conjunto de série de classes que guarda semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e de atuação e qualificações básicas;

XV - subgrupo ocupacional: é o desmembramento dos grupos ocupacionais de formação, na quantidade necessária a contemplar as especificidades, de acordo com o nível de escolaridade dos diversos cargos.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Organização do Quadro de Pessoal

Art. 7º O presente PCCR é composto pelo Quadro de Pessoal Efetivo dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde, cujas denominações, quantitativos, atribuições e remunerações são as constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º O Quadro de Pessoal dos servidores de que trata este PCCR é constituído de cargos de provimento efetivo criados por lei.

§ 2º Os cargos de Médico Generalista (40h), Médico Especialista (40h) e Auxiliar de Enfermagem constituem cargos em extinção.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde que compõem este PCCR, ressalvadas as exceções previstas em lei, é de:

I - 20 (vinte) horas semanais para: Médico Generalista (20h) e Médico Especialista (20h), e Cirurgião-Dentista Generalista e Cirurgião-Dentista Especialista;

II - 24 (vinte e quatro) horas semanais para: Tecnólogo em Radiologia e Técnico em Radiologia;

III - 30 (trinta) horas semanais para: Médico Generalista (30h) e Médico Especialista (30h), Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Físico Especialista em Radiodiagnóstico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Sanitarista, Terapeuta Ocupacional, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição, Técnico em Histologia, Técnico em Citologia, Auxiliar de Enfermagem (cargo em extinção), Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Anatomia e Necropsia e Auxiliar de Serviços de Saúde;

IV - 40 (quarenta) horas semanais para: Médico Generalista (40h) e Médico Especialista (40h), cargos em extinção.

Parágrafo único. Fica instituído o regime de 30 horas semanais para os profissionais Médicos Generalistas e Especialistas.

Art. 9º Os servidores, profissionais e trabalhadores de saúde deste PCCR poderão ter a jornada de trabalho organizada em regime de plantão, havendo interesse público, na forma disposta por ato do Secretário de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 10. As carreiras integrantes deste PCCR compõem o grupo ocupacional em saúde.

Parágrafo único. O grupo ocupacional em saúde previsto no caput, com qualificação para atuar em assistência, prevenção, proteção e recuperação na área de saúde, divide-se nos subgrupos abaixo relacionados:

I - Apoio Básico em Saúde (ABS): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo;

II - Auxiliar em Saúde (AXS): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo;

III - Técnico em Saúde (TES): compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico;

IV - Tecnólogo em Saúde (TCS): compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior na área de tecnologia em saúde;

V - Superior em Saúde (SPS): compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior na área;

VI - Superior em Saúde Médico (SPM): compreende as categorias profissionais de médicos que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior em medicina e todas suas especialidades.

Art. 11. Os cargos integrantes dos grupos ocupacionais deste PCCR têm suas descrições e requisitos básicos necessários para ingresso estabelecidos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SESAU dar-se-á, obrigatoriamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo e especialidades, na forma prevista nesta Lei.

Art. 13. O provimento dos cargos efetivos do grupo ocupacional de saúde deste plano dar-se-á na classe e referência inicial I-A.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão ocupados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos servidores efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SESAU, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 16. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante progressão horizontal e vertical, as quais geram efeitos financeiros para o servidor a partir do cumprimento dos requisitos legais, respeitando o direito adquirido.

Art. 17. A primeira progressão horizontal dar-se-á após a publicação da estabilidade e as demais, a cada dois anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, mediante habilitação em procedimentos de avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

Art. 18. A progressão horizontal será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho (APD), ao servidor efetivo estável que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - observar o interstício disposto no art. 17 desta Lei;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - estar em efetivo exercício em unidades organizacionais da SESAU ou lotados em órgãos da Administração Direta no exercício das atribuições do seu cargo;

IV - não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas nos 2 (dois) anos a cada interstício consecutivo de APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 2 (dois) anos a cada interstício consecutivo de APD.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor que alcançar a última referência da respectiva classe e continuar no efetivo exercício do cargo passará a ocupar a referência inicial da classe imediatamente posterior.

Art. 19. A progressão vertical será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho (APD), ao servidor efetivo estável que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - estar em efetivo exercício em unidades organizacionais da SESAU ou lotados em órgãos da Administração Direta no exercício das atribuições do seu cargo;

IV - não ter mais do que 20 (vinte) faltas injustificadas nos 5 (cinco) anos a cada interstício consecutivo de APD;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 5 (cinco) anos a cada interstício consecutivo de APD;

VI - ter progredido na última e imediata progressão horizontal.

Parágrafo único. Somente fará jus à progressão vertical o servidor que cumprir todos os requisitos previstos nos incisos I a VI.

Seção III

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 20. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) será operacionalizado por comissão instituída pelo titular da SESAU, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I - pontualidade: chegada e saída de local de trabalho em horário estabelecido e entrega de tarefas em prazo determinado;

II - assiduidade: comparecimento contínuo ao local de trabalho para o exercício regular de atribuições funcionais;

III - conhecimento técnico: conhecimento referente à execução de atividades pertinentes à função;

IV - competência: capacidade de colocar conhecimentos técnicos em prática, adequando-os às situações do dia a dia;

V - conduta ético-profissional: adoção de uma postura ética diante de situações, dados e informações confidenciais e não confidenciais;

VI - organização e planejamento: capacidade de manter a ordem e o bom funcionamento de atividades inerentes à função;

VII - responsabilidade: capacidade de responder por atos, equipamentos, materiais e valores monetários necessários à execução da função;

VIII - eficiência: alcance de metas propostas, com o uso racional de recursos humanos e material;

IX - disciplina: capacidade de proceder conforme normas, leis e regulamentos que regem a organização e o exercício da função;

X - Capacidade de iniciativa: grau de iniciativa na solução de problemas e exatidão em cumprimento de atividades dentro de prazo previsto;

XI - produtividade: utilização de todos os recursos humanos e materiais para o máximo possível de produção.

Art. 21. São instrumentos da Avaliação Especial de Desempenho (AED):

I - informações de desempenho: caracterizada por orientações de avaliação individual de servidor, parecer de chefias quanto ao desempenho e plano de desenvolvimento relativo às ações corretivas a serem empreendidas na capacitação do avaliado;

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada por atribuição de pontos através de análise da atuação funcional do servidor.

Art. 22. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado, em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, confirmada a reprovação, ocorrerá a sua exoneração.

Seção IV

Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 23. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD) obedecerá à periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de estabilidade do servidor.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho (APD):

I - Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos, atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III - Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 25. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nas Seções III e IV deste capítulo.

Seção V

Da Qualificação Profissional

Art. 26. Caberá à SESAU, por intermédio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e convênios, sempre de acordo com suas necessidades e prioridades de ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do SUS.

Art. 27. A qualificação profissional com base na valorização do servidor é de responsabilidade da SESAU.

Art. 28. A qualificação profissional é planejada e organizada para a capacitação do servidor, objetivando:

I - qualificar o profissional e trabalhador de saúde, destacando a relevância de sua função enquanto agente na construção do SUS;

II - preparar o profissional e trabalhador de saúde objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do SUS.

Parágrafo único. A CIES definirá os critérios de seleção dos servidores públicos para qualificação profissional, que será regulamentada por ato do titular da SESAU.

CAPÍTULO V DAS VANTAGENS

Seção I

Do Adicional de Qualificação

Art. 29. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores estáveis regidos por esta Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecidos ou devidamente revalidados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 30. O Adicional de Qualificação incidirá sobre vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação, com aproveitamento, em curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, observados os seguintes percentuais e limites:

I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, na modalidade bacharelado, licenciatura ou tecnólogo superior, comprovado por meio de diploma, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, comprovado por meio de certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.

§ 2º Só será contado como título, para efeito do Adicional de Qualificação a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º O Adicional de Qualificação será requerido pelo servidor, no setor de Recursos Humanos do órgão no qual esteja lotado, com apresentação

de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos será encaminhada à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (CGRH/SEGAD), a qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise do processo e publicação da portaria.

Art. 31. A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de referências e classes estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Ajuda de Custo

Art. 32. A ajuda de custo se destina a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, com permanência de, no mínimo, 12 (doze) meses, vedado, a qualquer tempo, o duplo pagamento de indenização no caso de o cônjuge ou companheiro, que também detenha a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, conforme regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses de remuneração.

§ 2º Caso o servidor retome à sede de sua lotação de origem, no interesse da administração, também fará jus ao recebimento do benefício.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO

Art. 33. O servidor efetivo, quando cedido para as unidades do SUS da Administração Direta, em qualquer esfera de poder, para ocupar cargos de natureza especial e cargos de provimento em comissão, desde que tenha correlação com o exercício de atividade fim de saúde, continuará sendo avaliado, mesmo em período de estágio probatório.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive progressão funcional.

§ 2º A cessão de que trata este capítulo terá prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 34. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão do PCCR com a finalidade de executar a implantação, implementação, operacionalização, monitoramento e avaliação do Plano de Carreiras.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Gestão do PCCR será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e integrada pelo Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (CGTES), por um representante do Núcleo de Avaliação de Desempenho (NAD) e por um representante indicado pelo titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (SEGAD), com seus respectivos suplentes, designados por ato do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo do Estado de Roraima, por meio de decreto, constituirá comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, enquadrar, no PCCR desta Lei, os atuais servidores ocupantes de cargos criados pela Lei n. 392, de 14 de agosto de 2003, com redação dada pela Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, e pela Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014.

§ 1º Após a publicação do resultado preliminar dos trabalhos da comissão, o servidor poderá recorrer do ato administrativo em até 90 (noventa) dias.

§ 2º Após a publicação do resultado definitivo dos trabalhos da comissão, o Chefe do Poder Executivo do Estado de Roraima editará decreto de enquadramento com a relação nominal dos servidores enquadrados, cargos, classes e referências.

§ 3º Os trabalhos da comissão poderão ser acompanhados por 1 (um) membro de cada sindicato que represente as categorias de servidores da SESAU.

Art. 36. A Comissão de Enquadramento observará, nesta ordem:

I - os atuais servidores serão enquadrados neste PCCR na classe e referência correspondentes a que ocupam sob a vigência da Lei n. 392, de 14 de agosto de 2003, com redação dada pela Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, e da Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014, respectivamente;

II - após, a progressão horizontal e vertical dos servidores enquadrados neste PCCR observará o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei;

III - no processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo extinto e o cargo criado por este PCCR;

IV - em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Seção II

Da Alteração de Regime de Trabalho

Art. 37. Os atuais médicos (Generalista e Especialista) que trabalhem no regime de 40 horas poderão requerer a mudança para o regime de 30 horas (Generalista ou Especialista), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Após o período de que trata o *caput*, o quantitativo de Médicos (30h), Generalista e Especialista, constante da Tabela I do Anexo I desta Lei e o quantitativo de Médicos (40h), Generalista e Especialista, previsto na Tabela V do Anexo I desta Lei deverão ser atualizados, através de lei.

§ 2º Os Médicos Generalistas (40h) e Médicos Especialistas (40h) que optarem pela carreira de 30 (trinta) horas semanais serão remunerados de acordo com as Tabelas XI e XII do Anexo III, respectivamente.

§ 3º Os Médicos Generalistas (40h) e Médicos Especialistas (40h) que optarem por permanecer no atual regime de 40 horas semanais formarão quadro em extinção.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 38. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da SESAU.

Art. 39. Para fins de futuros reajustes anuais dos vencimentos constantes do Anexo III, o Poder Executivo, por intermédio da SESAU, instituirá comissão com a finalidade de definir os índices a serem aplicados, observando-se índices vigentes e compatíveis com a inflação.

Parágrafo único. Os índices definidos pela comissão deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 40. Aplicam-se, subsidiariamente ao contido nesta Lei, as disposições da Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 909, de 3 de junho de 2013, Lei n. 948, de 9 de janeiro de 2014 e a Lei n. 1.262, de 5 de abril de 2018, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de abril de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS DO PCCR-SAÚDE

TABELA I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Assistente Social	01	A	E	SPS	139
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Biólogo	01	A	E	SPS	28
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Biomédico	01	A	E	SPS	34
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	- 05	A	E		

Bioquímico	01	A	E	SPS	182
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista Generalista	01	A	E	SPO	130
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	01	A	E	SPO	9
	03	A	E		
	04	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia	01	A	E	SPO	6
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária	01	A	E	SPO	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista - Especialista em Estomatologia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imagi-nologia	01	A	E	SPO	4
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortopedia Funcional Maxilar	01	A	E	SPO	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família	01	A	E	SPO	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Educador Físico	01	A	E	SPS	8
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Enfermeiro	01	A	E	SPS	760
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Farmacêutico	01	A	E	SPS	153
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Fisioterapeuta	01	A	E	SPS	164
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Físico Especialista em Radio diag-nóstico	01	A	E	SPS	2
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Fonoaudiólogo	01	A	E	SPS	73
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Generalista (20h)	01	A	E	SPM	73
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Generalista (30h)	01	A	E	SPM	60*
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (20h)	01	A	E	SPM	27
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (30h)	01	A	E	SPM	41*
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Nutricionista	01	A	E	SPS	78
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Psicólogo	01	A	E	SPS	118
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Sanitarista	01	A	E	SPS	9
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Tecnólogo em Radiologia	01	A	E	TCS	7
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

Terapeuta Ocupacional	01	A	E	SPS	28
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

* O quantitativo de cargos descritos nesta tabela poderá ser alterado após o prazo para opção de regime de que trata o artigo 37 desta Lei.

TABELA II**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	01	A	E	AXS	900
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar de Prótese Dentária	01	A	E	AXS	3
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar de Saúde Bucal	01	A	E	AXS	62
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Auxiliar em Anatomia e Necrópsia	01	A	E	AXS	6
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Enfermagem	01	A	E	TES	2078
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Laboratório e Análise Clínica	01	A	E	TES	264
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Radiologia	01	A	E	TES	144
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Saúde Bucal	01	A	E	TES	40
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Prótese Dentária	01	A	E	TES	2
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

Técnico em Nutrição	01	A	E	TES	39
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Citologia	01	A	E	TES	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Técnico em Histologia	01	A	E	TES	5
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA III**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Serviços de Saúde	01	A	E	ABS	529
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA IV**CARGOS EM EXTINÇÃO NÍVEL MÉDIO**

CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	01	A	E	AXS	900
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		

TABELA V**CARGOS EM EXTINÇÃO NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL/FINAL – SUBGRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Médico (40h)	01	A	E	SPM	275
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		
	05	A	E		
Médico Especialista (40h)	01	A	E	SPM	54
	02	A	E		
	03	A	E		
	04	A	E		

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PCCR-SAÚDE
TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Serviço Social e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Participar de equipe multidisciplinar com o objetivo de programar, executar e avaliar as atividades educativas e preventivas na área da saúde. Desenvolver atividades de conscientização e orientação das populações atendidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde que apresentem dificuldades socioeconômicas e viabilizar o atendimento de suas necessidades emergenciais. Acolher e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde no sentido de identificar os recursos e usá-los no atendimento de necessidades e na defesa de direitos dos usuários. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar as ações profissionais.	
CARGO	BIÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Ciências Biológicas/Biologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedicação às atividades de pesquisa em laboratórios, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos de serviço.	
CARGO	BIOMÉDICO.
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Biomedicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar análises clínicas; assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; realizar análise físico-química e microbiológica para o saneamento do meio ambiente. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, análises clínicas em geral e procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
CARGO	BIOQUÍMICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Farmácia/Bioquímica registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	

Supervisionar, assumir responsabilidade técnica, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados. Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnósticos clínicos. Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados. Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises. Efetuar as anotações e registros necessários para a manutenção do controle dos exames realizados. Realizar estudos e pesquisas relacionados com a sua área de atuação. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação e desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Elaborar, supervisionar e executar programas de treinamento do pessoal auxiliar, visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da área de atuação. Direção de órgão da estrutura básica da saúde e chefia de serviços e unidades de saúde (respeitadas as normas de Conselho de Classe).

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA GENERALISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Graduação em Odontologia com registro ativo no CRO-RR.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; implementação e desenvolvimento de ações que visem à promoção, à prevenção, ao tratamento e à recuperação da saúde bucal da população, observadas a área de formação e a habilitação; praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego; realizar perícias, auditorias e sindicâncias que exijam conhecimento e competência de cirurgião-dentista; aplicar anestesia local e troncular; empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; realizar tomadas radiográficas para fins diagnósticos; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; o cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego; o cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando essa for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos; realizar outras atividades correlatas à atuação do cirurgião-dentista.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia Buce-Maxilo-Facial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes na área da Odontologia; biópsias; cirurgia com finalidade protética na área da Odontologia; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e periradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; em caso de acidentes cirúrgicos que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para preservar-lhe a vida; os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DENTÍSTICA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Dentística, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO RR.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; procedimentos educativos e preventivos, devendo o especialista informar e educar o paciente e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde; procedimentos estéticos, educativos e preventivos; procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão; manutenção e controle das restaurações; restaurações das lesões dentárias por meio de procedimentos diretos e indiretos; confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não; restauração e prótese adesivas diretas.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR E DOR OROFACIAL
-------	--

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
--------------	---------------------------

CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
------------------	--

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, incluindo as disfunções temporomandibulares, particularmente aquelas de natureza crônica; inter-relacionamento e participação na equipe multidisciplinar de dor em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa; realização de estudos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais e de fisiopatologia das disfunções temporomandibulares e demais dores que se manifestam na região orofacial; tratamento das dores orofaciais e disfunções temporomandibulares, através de procedimentos de competência odontológica.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA
-------	---

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
--------------	---------------------------

CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Endodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
------------------	---

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; tratamento dos traumatismos dentários.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA
-------	--

REQUISITO PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
--------------	---------------------------

CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Estomatologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
------------------	--

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico e tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca; realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, além da promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal necessários à manutenção da saúde do paciente.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA
-------	---

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
--------------	---------------------------

CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Radiologia Odontológica e Imagiologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
------------------	--

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas, obtidas por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e outros; auxiliar no diagnóstico para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA DO TRABALHO
-------	--

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
--------------	---------------------------

CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontologia do Trabalho, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
------------------	--

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção; assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante; planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde; organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais; realização de exames odontológicos para fins trabalhistas; realizar análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal do trabalhador.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
-------	--

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
--------------	---------------------------

CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
------------------	--

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e a habilitação; prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; inter-relacionamento e participação da equipe multidisciplinar em instituições de saúde, de ensino e de pesquisa.

CARGO	CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA
-------	--

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
--------------	---------------------------

CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontogeriatría, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
------------------	--

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar estudo do impacto de fatores sociais e demográficos no estado de saúde bucal dos idosos; estudo do envelhecimento do sistema estomatognático e suas consequências; estudo, diagnóstico e tratamento das patologias bucais do paciente idoso, inclusive as derivadas de terapias medicamentosas e de irradiação, bem como do câncer bucal; realizar planejamento multidisciplinar integral de sistemas e métodos para atenção odontológica ao paciente geriátrico.

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA
-------	--

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Odontopediatria, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; trabalhar com promoção de saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para adquirirem comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às mal-formações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros; diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal; tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, erosões, doenças periodontais, alterações na odoontogênese, mal-oclusões e mal-formações congênitas, utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência; condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica.	
CARGO	CIRURGIÃO – DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTODONTIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das mal-oclusões e disfunções neuromusculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortopedia Funcional dos Maxilares, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das mal-oclusões, por meio de métodos ortopédicos funcionais; realizar tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação ao crescimento e desenvolvimento, em relação à erupção dentária, à postura e movimento mandibular, à posição e movimento da língua, e em relação aos distúrbios crânio-mandibulares; inter-relacionamento com outras especialidades afins, necessárias ao tratamento integral dos defeitos morfofuncionais da face.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PATOLOGIA BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Patologia Bucal, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; executar exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros, bem como a interpretação de seus resultados, além da requisição de exames complementares como meio auxiliar no diagnóstico de patologias do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.	

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PERIODONTIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Periodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares; planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; e procedimentos necessários à manutenção de saúde.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Prótese Dentária, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais, como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias; procedimentos necessários ao planejamento, à confecção e à instalação de próteses sobre implantes; manutenção e controle da reabilitação.	
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA E DA FAMÍLIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia.
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Saúde Coletiva e da Família, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; coordenação de programas e serviços em saúde, observadas a respectiva área de formação e a habilitação; realizar análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade; elaboração e execução de projetos, programas e outros sistemas de ação coletiva ou de saúde pública, visando à promoção, ao restabelecimento e ao controle da saúde bucal; participação, em nível administrativo e operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de organização de serviços, de gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública, por intermédio de vigilância sanitária, de controle das doenças e de educação em Saúde Pública.	
CARGO	EDUCADOR FÍSICO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Graduação completa em Educação Física.
CURSO ESPECÍFICO	Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física com Registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	

Executar atividades físicas, junto aos usuários, nas unidades de saúde, nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo, ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e da preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, de segurança, de qualidade técnica e de ética no atendimento individual e coletivo.

CARGO	ENFERMEIRO
-------	------------

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Graduação completa em Enfermagem.
CURSO ESPECÍFICO	Registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Prestar serviços de enfermagem e de primeiros socorros em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias, ministrando medicamentos prescritos aos pacientes, preparar o campo operatório e proceder à esterilização do material a ser utilizado; planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem nas diversas unidades de saúde do Estado; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar dos programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; ajudar, sob orientação médica, na aplicação de terapia especializada e participar de programas de imunização; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergências ou de calamidade pública; prestar assessoramento aos superiores imediatos sobre assuntos de sua competência.

CARGO	FARMACÊUTICO
-------	--------------

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Bacharelado em Farmácia e registro no respectivo órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; relação de medicamentos a serem comprados com base nas especificações técnicas das várias unidades, bem como calcular a sua quantidade, observando os limites orçamentários; confecção de mapa mensal de controle de medicamentos da Central de Medicamentos (CEME) e de laboratórios particulares, discriminando os medicamentos consumidos, através de um levantamento mensal, com base nas baixas assinaladas nos estoques do depósito e na relação semanal de consumo dos centros de saúde; orientação, dispensação, supervisão e controle da remessa de medicamentos a serem enviados às unidades hospitalares da capital e do interior; fiscalização dos medicamentos entregues às creches, zona rural, mutirões e centros de saúde, para que não haja desvios, bem quanto aos seus prazos de validade; atividades de caráter correlato.

CARGO	FÍSICO ESPECIALISTA EM RADIODIAGNÓSTICO
-------	---

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Física e Especialização em Radiodiagnóstico.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Especificar e operar equipamentos como: Sistemas radiológicos convencionais de uso médico e odontológico, equipamentos de fluoroscopia, mamografia, angiografia, cinefluorocoronarografia, radiografia odontológica periapical e panorâmica, tomografia convencional, tomografia computadorizada, processadoras manuais e automáticas de filmes radiográficos, câmaras multiformato e outros tipos de impressoras; desenvolver e implementar programas para análise de aceitação, controle e garantia de qualidade nos equipamentos citados acima; administrar análises de rejeição de radiografias em departamentos de radiodiagnóstico, incluindo avaliação e otimização de custos; operar câmaras de ionização e outros instrumentos que permitam avaliar condições de calibração de equipamentos de raios-x ou processadoras de filmes como medidores não invasivos de kVp e tempo de exposição, sensímetros, densímetros, termômetros de imersão e outros; conhecer aplicações clínicas básicas utilizadas em radiodiagnóstico convencional, e em técnicas especializadas como tomografia convencional e computadorizada, mamografia e outras; organizar programas de treinamento e formação de recursos humanos na área da radiologia diagnóstica, bem como apoiar o planejamento e participar em programas de residência médica, especialização e formação de técnicos especializados; realizar levantamentos radiométricos em salas onde estão instalados equipamentos radiológicos e propor métodos de otimização da proteção; conhecer as normas nacionais e internacionais desta área, bem como participar de atividades para o desenvolvimento de textos normativos para radiodiagnóstico.

CARGO	FISIOTERAPEUTA
-------	----------------

REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Fisioterapia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Prevenir complicações cardiopulmonares nos pacientes internados no hospital estadual; prevenir, através de atividades fisioterápicas nos pacientes queimados e neurológicos, contraturas, deformidades e complicações urinárias; elaborar programas de prevenção aos pacientes que permanecem por prolongado período nos leitos hospitalares; promover e executar técnicas de mudanças de decúbito, cinesioterapia respiratória com ou sem incentivos, facilitação neuromuscular proprioceptiva, estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação; promover palestras, seminários e estudos destinados a interligar e inter-relacionar os diversos membros das equipes multiprofissionais da Secretaria de Saúde; elaborar, orientar, supervisionar e executar programas de atendimento à terceira idade, visando à melhoria da qualidade de vida e de saúde; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; promover a parte curativa de pacientes encaminhados aos setores de Fisioterapia.	
CARGO	FONOAUDIÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Fonoaudiologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas; efetuar o encaminhamento de pacientes a especialistas, para eliminação ou amenização dos problemas constatados, orientando-os, fornecendo indicações e relatório complementar de diagnóstico; participar de equipes multiprofissionais para a identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição; elaborar programas e técnicas para a aplicação em alunos de ensino, visando a melhoria de postura da voz; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação.	
CARGO	MÉDICO GENERALISTA (20H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.	
CARGO	MÉDICO GENERALISTA (30H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltada à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.	
CARGO	MÉDICO ESPECIALISTA (20H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	

ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional e título ou residência médica na respectiva especialidade.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina com residência médica na respectiva especialidade.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço na respectiva especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de sua especialidade.	
CARGO	MÉDICO ESPECIALISTA (30H)
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional e título ou residência médica na respectiva especialidade.
CURSO ESPECÍFICO	Medicina com residência médica na respectiva especialidade.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço na respectiva especialidade. Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção de saúde; coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de sua especialidade.	
CARGO	NUTRICIONISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Nutrição e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares da população do Estado, para proceder à avaliação de dieta comuna e sugerir medidas para a sua melhoria; participar da elaboração de programas de saúde pública, fazendo avaliação de programas de nutrição; elaborar projetos e programas para a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil no âmbito estadual; efetuar a verificação dos prontuários dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados dos exames laboratoriais, para estabelecimento do tipo da dieta; inspecionar os gêneros alimentícios estocados, proceder à orientação de serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades de saúde e educacionais; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.	
CARGO	PSICÓLOGO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior.
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia e registro no órgão de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejar e executar planos e programas visando maior produtividade no trabalho e realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos; orientar e encaminhar funcionários e população para atendimento curativo e/ou preventivo no âmbito da saúde mental; orientar pais e responsáveis sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, de crianças e adolescentes; realizar diagnósticos psicológicos em pacientes, utilizando-se de entrevistas, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental; atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem de atendimento psicológico; realizar pesquisas visando à construção e à ampliação de conhecimento teórico e aplicado ao campo do trabalho, educação, saúde e social; acompanhar e tratar portadores de transtorno mental leve, moderado e severo; realizar psicodiagnóstico constante, com indicativo de eliminar, tratamento para usuários que buscam e/ou são encaminhados para o serviço; selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando aprimoramento dos métodos de intervenção psicossociais; planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários ou na comunidade, visando resoluções de problemas referentes ao convívio sociocultural; orientar familiares quanto à sua responsabilidade no desenvolvimento de saúde mental de grupo a que pertencem; desempenhar outras atividades correlatas.	
CARGO	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA

REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Formação nas áreas de Radiologia, com registro no Órgão de Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica de Radiologia, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço; Supervisionar Aplicações das Técnicas Radiológicas – SATR; treinar e corrigir possíveis erros técnicos durante a realização dos exames radiológicos; analisar a qualidade de imagem; administrar e manusear contraste, substâncias farmacológicas e radioativas, sob supervisão do profissional competente; emitir parecer técnico; manifestar opinião e sugerir aplicação das técnicas radiológicas adequadas ao caso em discussão; orientar o paciente e o acompanhante na realização de exames e procedimentos radiológicos.	
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Formação/especialização em Terapia Ocupacional.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional, voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento de pacientes, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
CARGO	SANITARISTA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.
CURSO ESPECÍFICO	Especialização em Saúde Pública.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social na área de Saúde Pública, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM)

CARGO	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Registro como Auxiliar de Prótese Dentária junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Compete ao auxiliar de prótese dentária, sob a supervisão do técnico em prótese dentária ou do cirurgião dentista: reprodução de modelos; vazamento de moldes em seus diversos tipos; montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; prensagem de peças protéticas em resina acrílica; fundição em metais de diversos tipos; casos simples de inclusão; confecção de moldes individuais no material indicado; e curagem, acabamento e polimento de peças protéticas; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.

CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Saúde Bucal, com registro como Auxiliar em Saúde Bucal junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	AUXILIAR EM ANATOMIA E NECROPSIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Anatomia e Necropsia. Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Preparar substâncias empregadas nas técnicas de preparação e conservação dos cadáveres; preparar cadáveres e peças anatómicas para pesquisas e exames; formalizar, embalsamar e reconstituir cadáveres e peças anatómicas humanas e de animais; assessorar docentes e alunos em aulas práticas; preparar cadáveres humanos para entrega a familiares e/ou a órgãos competentes; manter os cadáveres em câmaras frias e ou tanques especiais; obedecer à legislação específica no que se refere ao trato de cadáveres; trabalhar segundo normas de segurança, saúde, higiene e preservação ambiental; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; participar de programas de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	
CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Enfermagem completo e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Prestar cuidados diretos em grau auxiliar e participar no planejamento de assistência de enfermagem a pacientes hospitalizados e no domicílio em tratamento de saúde, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e alimentação. Acompanhar e transportar pacientes para a realização de exames de laboratório, raio-x, sala de curativos, sala de operação ou outros locais, utilizando-se de cadeiras de rodas ou maca. Efetuar o recolhimento de materiais como sangue, urina etc., em recipientes adequados, seguindo a rotina pré-estabelecida para possibilitar a realização dos exames de laboratório requisitados. Efetuar o chamamento e o posicionamento do paciente para a realização de exames, de acordo com as orientações do médico ou do enfermeiro responsável. Executar atividades de apoio, como: a lavagem e preparo de material para esterilização. Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais nos pacientes das unidades de saúde. Executar tratamentos diversos como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros. Efetuar as anotações em prontuários dos pacientes das observações e cuidados prestados. Auxiliar as intervenções cirúrgicas. Dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada. Testar pinças anatômicas e hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos. Conferir o material cirúrgico, retirar, lavar, secar, lubrificar todo o material cirúrgico. Executar atividades correlatas.	
CARGO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Técnico de Laboratório ou equivalência legal e registro no conselho de classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar atividades de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos a determinações, transporte de materiais biológicos, dosagens, análises bacteriológicas, hematológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, obedecendo às normas de biossegurança.	

CARGO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Prótese Dentária.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Prótese Dentária, com registro como Técnico em Prótese Dentária junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos; ser responsável perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Técnico em Raios-X completo e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar, sob supervisão médica, tratamento com aparelhagem de raios-x, observando rigorosamente a prescrição médica e as normas técnicas próprias; observar as normas de segurança dos pacientes e do pessoal em exercício no setor; preparar os pacientes a serem submetidos aos exames radiográficos; operar equipamentos de raios-x, preparar radiografias e abregrafias, revelando filmes e chapas fotográficas, através da manipulação de reveladores e fixadores de filmes e chapas radiográficas; zelar pelos equipamentos e solicitar sua reparação, quando necessário. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; desempenhar atividades correlatas.	
CARGO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Saúde Bucal (antigo Curso Técnico em Higiene Dental).
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Saúde Bucal, com registro como Técnico em Saúde Bucal junto ao CRO-RR.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando em promoção de saúde e em prevenção de doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio de aplicação tópica do flúor, conforme orientação de cirurgião-dentista; fazer a remoção de biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação de cirurgião-dentista, o trabalho de auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir em preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.	
CARGO	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso técnico em Nutrição e Dietética e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Auxiliar os profissionais de nível superior da área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução de procedimentos, bem como o acompanhamento e controle de serviços nutricionais, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
CARGO	TÉCNICO EM HISTOLOGIA

REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Histologia e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Realizar necrópsia, coleta e fixação de material histológico; efetuar cálculos laboratoriais. Preparar soluções fixadoras, descalcificadoras, corantes, tampões e outras soluções necessárias à execução das técnicas utilizadas no Laboratório de Histotecnologia; operar equipamentos utilizados no Laboratório de Histotecnologia e microscópios; processar tecidos manualmente e automaticamente; incluir tecidos; efetuar cortes parafinados no micrótomo; corar lâminas pelo método Hematoxilina e Eosina; corar lâminas pelos métodos especiais de coloração; selar lâminas; congelar e incluir tecidos para cromomicrotomia; efetuar cromomicrotomia de material congelado; realizar resgate antigênico dos tecidos fixados em formalina; diluir anticorpos; executar técnicas de imunofluorescência direta e indireta; executar técnicas de imuno-histoquímica (PAP, Avidina-Biotina, Fosfatase alcalina); avaliar artefatos provocados durante os procedimentos da técnica histológica; e executar procedimentos técnicos para análise citológica (fixação, processamento das amostras e coloração).	
CARGO	TÉCNICO EM CITOLOGIA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Citologia e registro no Conselho Regional da Classe.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Entender as metodologias em citopatologia e anatomia patológica; realizar o preparo e a coloração de amostras histológicas e citológicas; dominar técnicas avançadas em citopatologia realizando: colorações especiais (excluído o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); realizar citologia cérvico-vaginal (excluído o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); todo profissional em nível técnico deverá estar sob responsabilidade de um profissional bioquímico e/ou de outra profissão.	

**TABELA III
CARGO DE NÍVEL MÉDIO (CNM)
EM EXTINÇÃO**

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos. Reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade. Ministar medicamentos por via oral e parental prescrito pelo médico ou enfermeira. Executar tarefas referentes ao armazenamento e conservação de vacina, visando preservar a qualidade e validade das mesmas, proceder à aplicação de vacinas, efetuando as devidas anotações. Efetuar a organização e controle de fichas de pacientes que procuram os Postos de Atendimento da Prefeitura. Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais, solicitadas pelo médico, anotando e marcando corretamente as amostras. Executar as atividades de desinfecção e esterilização em materiais e equipamentos de seu local de trabalho. Zelar pela limpeza e ordem de materiais, e de equipamentos, e de dependências de unidades de saúde. Auxiliar o Técnico de Enfermagem na execução de programas de educação para saúde. Executar outras atividades correlatas.	

**TABELA IV
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL (CNF)**

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental completo.

CURSO ESPECÍFICO	Não há.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Executar, sob supervisão, serviços auxiliares em diversas áreas de unidades de saúde; auxiliar em serviços de arquivo de prontuários de pacientes; apoiar o controle de entrada e saída de pacientes; guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios; zelar pelas condições corretas de armazenamento, manipulação, conservação e distribuição de leite materno; executar atividades de atendente e recepcionista em diversas áreas de unidades de saúde; dar apoio à realização de campanhas preventivas e educativas; preencher ficha de cadastro de paciente; auxiliar o serviço social de unidades de saúde; coletar dados estatísticos de unidades de saúde; organizar demonstrativos e relatórios referentes ao comportamento do faturamento; auxiliar as atividades de técnico em radiologia; apurar custos de prestação de assistência médica; registrar a assistência médica diária; desempenhar outras atividades de caráter correlato.	

**ANEXO III
TABELAS FINANCEIRAS DO PCCR-SAÚDE**

TABELA I					
CARGOS NÍVEL SUPERIOR					
Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião-Dentista – Generalista, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria, Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho, Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção-Temporomandibular e Dor Orofacial, Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal, Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imagiologia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortopedia Funcional Maxilar, Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família, Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Físico Especialista em Radiodiagnóstico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sanitarista.					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.479,15	4.613,52	4.751,93	4.894,49	5.041,32
II	5.192,56	5.348,34	5.508,79	5.674,05	5.844,27
III	6.019,60	6.200,19	6.386,20	6.577,78	6.775,12
IV	6.978,37	7.187,72	7.403,35	7.625,45	7.854,22
V	8.089,84	8.332,54	8.582,51	8.839,99	9.105,19
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.040,67	5.191,89	5.347,65	5.508,08	5.673,32
II	5.843,52	6.018,82	6.199,39	6.385,37	6.576,93
III	6.774,24	6.977,47	7.186,79	7.402,39	7.624,47
IV	7.853,20	8.088,80	8.331,46	8.581,40	8.838,85
V	9.104,01	9.377,13	9.658,44	9.948,20	10.246,64
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.602,20	5.770,27	5.943,37	6.121,68	6.305,33

II	6.494,49	6.689,32	6.890,00	7.096,70	7.309,60
III	7.528,89	7.754,75	7.987,40	8.227,02	8.473,83
IV	8.728,05	8.989,89	9.259,58	9.537,37	9.823,49
V	10.118,20	10.421,74	10.734,39	11.056,43	11.388,12

TABELA II

CARGO NÍVEL TECNÓLOGO

TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA

2022

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.280,26	4.408,67	4.540,93	4.677,16	4.817,47
II	4.961,99	5.110,85	5.264,18	5.422,11	5.584,77
III	5.752,31	5.924,88	6.102,63	6.285,71	6.474,28
IV	6.668,51	6.868,56	7.074,62	7.286,86	7.505,46
V	7.730,63	7.962,54	8.201,42	8.447,46	8.700,89

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	4.801,17	4.945,21	5.093,56	5.246,37	5.403,76
II	5.565,87	5.732,85	5.904,83	6.081,98	6.264,44
III	6.452,37	6.645,94	6.845,32	7.050,68	7.262,20
IV	7.480,07	7.704,47	7.935,60	8.173,67	8.418,88
V	8.671,45	8.931,59	9.199,54	9.475,52	9.759,79

2024

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	5.322,09	5.481,75	5.646,21	5.815,59	5.990,06
II	6.169,76	6.354,85	6.545,50	6.741,86	6.944,12

III	7.152,44	7.367,02	7.588,03	7.815,67	8.050,14
IV	8.291,64	8.540,39	8.796,60	9.060,50	9.332,32
V	9.612,29	9.900,66	10.197,67	10.503,61	10.818,71

TABELA III

CARGOS NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO

TÉC. ENFERMAGEM, TÉC. EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, TÉC. RADIOLOGIA,

TÉC. EM SAÚDE BUCAL, TÉC. EM PRÓTESE DENTÁRIA, TÉC. EM NUTRIÇÃO, TÉC. EM

HISTOLOGIA E TÉC. EM CITOLOGIA.

2022

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.393,96	2.465,78	2.539,75	2.615,94	2.694,42
II	2.775,26	2.858,51	2.944,27	3.032,60	3.123,57
III	3.217,28	3.313,80	3.413,21	3.515,61	3.621,08
IV	3.729,71	3.841,60	3.956,85	4.075,56	4.197,82
V	4.323,76	4.453,47	4.587,07	4.724,69	4.866,43

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.829,11	2.913,98	3.001,40	3.091,44	3.184,19
II	3.279,71	3.378,11	3.479,45	3.583,83	3.691,35
III	3.802,09	3.916,15	4.033,63	4.154,64	4.279,28
IV	4.407,66	4.539,89	4.676,09	4.816,37	4.960,86
V	5.109,69	5.262,98	5.420,87	5.583,49	5.751,00

TABELA IV

CARGOS NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR

AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM

ANATOMIA E NECROPSIA

2022

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.302,24	2.371,31	2.442,45	2.515,72	2.591,19
II	2.668,93	2.748,99	2.831,46	2.916,41	3.003,90
III	3.094,02	3.186,84	3.282,44	3.380,92	3.482,34
IV	3.586,81	3.694,42	3.805,25	3.919,41	4.036,99
V	4.158,10	4.282,84	4.411,33	4.543,67	4.679,98

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.721,72	2.803,37	2.887,47	2.974,10	3.063,32
II	3.155,22	3.249,88	3.347,37	3.447,79	3.551,23
III	3.657,76	3.767,50	3.880,52	3.996,94	4.116,85
IV	4.240,35	4.367,56	4.498,59	4.633,55	4.772,55
V	4.915,73	5.063,20	5.215,10	5.371,55	5.532,70

TABELA V

CARGOS NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR					
CARGO EM EXTINÇÃO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.302,24	2.371,31	2.442,45	2.515,72	2.591,19
II	2.668,93	2.748,99	2.831,46	2.916,41	3.003,90
III	3.094,02	3.186,84	3.282,44	3.380,92	3.482,34
IV	3.586,81	3.694,42	3.805,25	3.919,41	4.036,99
V	4.158,10	4.282,84	4.411,33	4.543,67	4.679,98
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.721,72	2.803,37	2.887,47	2.974,10	3.063,32
II	3.155,22	3.249,88	3.347,37	3.447,79	3.551,23
III	3.657,76	3.767,50	3.880,52	3.996,94	4.116,85
IV	4.240,35	4.367,56	4.498,59	4.633,55	4.772,55
V	4.915,73	5.063,20	5.215,10	5.371,55	5.532,70

TABELA VI

CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL					
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.296,17	1.335,06	1.375,11	1.416,36	1.458,85
II	1.502,62	1.547,69	1.594,13	1.641,95	1.691,21
III	1.741,94	1.794,20	1.848,03	1.903,47	1.960,57
IV	2.019,39	2.079,97	2.142,37	2.206,64	2.272,84
V	2.341,03	2.411,26	2.483,60	2.558,10	2.634,85
2023					

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.532,34	1.578,31	1.625,66	1.674,43	1.724,66
II	1.776,40	1.829,69	1.884,58	1.941,12	1.999,36
III	2.059,34	2.121,12	2.184,75	2.250,29	2.317,80
IV	2.387,34	2.458,96	2.532,72	2.608,71	2.686,97
V	2.767,58	2.850,60	2.936,12	3.024,21	3.114,93

TABELA VII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 20h – GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	7.479,15	7.703,52	7.934,63	8.172,67	8.417,85
II	8.670,38	8.930,50	9.198,41	9.474,36	9.758,59
III	10.051,35	10.352,89	10.663,48	10.983,38	11.312,89
IV	11.652,27	12.001,84	12.361,90	12.732,75	13.114,73
V	13.508,18	13.913,42	14.330,82	14.760,75	15.203,57
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	8.864,36	9.130,29	9.404,20	9.686,33	9.976,92
II	10.276,22	10.584,51	10.902,04	11.229,11	11.565,98
III	11.912,96	12.270,35	12.638,46	13.017,61	13.408,14
IV	13.810,38	14.224,70	14.651,44	15.090,98	15.543,71
V	16.010,02	16.490,32	16.985,03	17.494,58	18.019,42
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	10.166,67	10.471,67	10.785,82	11.109,39	11.442,68
II	11.785,96	12.139,54	12.503,72	12.878,83	13.265,20
III	13.663,15	14.073,05	14.495,24	14.930,10	15.378,00
IV	15.839,34	16.314,52	16.803,96	17.308,08	17.827,32
V	18.362,14	18.913,00	19.480,39	20.064,80	20.666,75

TABELA VIII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 20h – ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	8.070,38	8.312,49	8.561,87	8.818,72	9.083,28
II	9.355,78	9.636,46	9.925,55	10.223,32	10.530,02

III	10.845,92	11.171,29	11.506,43	11.851,63	12.207,17
IV	12.573,39	12.950,59	13.339,11	13.739,28	14.151,46
V	14.576,00	15.013,28	15.463,68	15.927,59	16.405,42

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	9.881,02	10.177,45	10.482,77	10.797,26	11.121,18
II	11.454,81	11.798,45	12.152,41	12.516,98	12.892,49
III	13.279,26	13.677,64	14.087,97	14.510,61	14.945,93
IV	15.394,31	15.856,14	16.331,82	16.821,78	17.326,43
V	17.846,22	18.381,61	18.933,06	19.501,05	20.086,08

2024

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	11.691,67	12.042,42	12.403,69	12.775,80	13.159,08
II	13.553,85	13.960,47	14.379,28	14.810,66	15.254,98
III	15.712,63	16.184,01	16.669,53	17.169,61	17.684,70
IV	18.215,24	18.761,70	19.324,55	19.904,29	20.501,41
V	21.116,46	21.749,95	22.402,45	23.074,52	23.766,76

TABELA IX

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 40h – GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	15.483,61	15.948,12	16.426,56	16.919,36	17.426,94
II	17.949,75	18.488,24	19.042,89	19.614,17	20.202,60
III	20.808,68	21.432,94	22.075,93	22.738,20	23.420,35
IV	24.122,96	24.846,65	25.592,05	26.359,81	27.150,60
V	27.965,12	28.804,08	29.668,20	30.558,24	31.474,99

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	17.908,48	18.445,73	18.999,11	19.569,08	20.156,15
II	20.760,84	21.383,66	22.025,17	22.685,93	23.366,50
III	24.067,50	24.789,52	25.533,21	26.299,21	27.088,18
IV	27.900,83	28.737,85	29.599,99	30.487,99	31.402,63
V	32.344,71	33.315,05	34.314,50	35.343,93	36.404,25

2024

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	20.333,34	20.943,34	21.571,64	22.218,79	22.885,35
II	23.571,91	24.279,07	25.007,44	25.757,67	26.530,40
III	27.326,31	28.146,10	28.990,48	29.860,20	30.756,00
IV	31.678,68	32.629,04	33.607,91	34.616,15	35.654,63
V	36.724,27	37.826,00	38.960,78	40.129,61	41.333,49

TABELA X

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 40h – ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	16.500,28	16.995,29	17.505,15	18.030,30	18.571,21
II	19.128,35	19.702,20	20.293,26	20.902,06	21.529,12
III	22.175,00	22.840,25	23.525,45	24.231,22	24.958,15
IV	25.706,90	26.478,11	27.272,45	28.090,62	28.933,34
V	29.801,34	30.695,38	31.616,24	32.564,73	33.541,67

2023

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	19.941,81	20.540,06	21.156,27	21.790,95	22.444,68
II	23.118,02	23.811,56	24.525,91	25.261,69	26.019,54
III	26.800,13	27.604,13	28.432,25	29.285,22	30.163,78
IV	31.068,69	32.000,75	32.960,77	33.949,60	34.968,08
V	36.017,13	37.097,64	38.210,57	39.356,89	40.537,59

2024

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	23.383,34	24.084,84	24.807,39	25.551,61	26.318,16
II	27.107,70	27.920,93	28.758,56	29.621,32	30.509,95
III	31.425,25	32.368,01	33.339,05	34.339,22	35.369,40
IV	36.430,48	37.523,40	38.649,10	39.808,57	41.002,83
V	42.232,91	43.499,90	44.804,90	46.149,04	47.533,52

TABELA XI

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 30h - GENERALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	11.612,71	11.961,09	12.319,92	12.689,52	13.070,20
II	13.462,31	13.866,18	14.282,16	14.710,63	15.151,94

III	15.606,50	16.074,70	16.556,94	17.053,65	17.565,26
IV	18.092,21	18.634,98	19.194,03	19.769,85	20.362,95
V	20.973,83	21.603,05	22.251,14	22.918,67	23.606,24
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	13.431,36	13.834,30	14.249,33	14.676,81	15.117,11
II	15.570,63	16.037,75	16.518,88	17.014,45	17.524,88
III	18.050,62	18.592,14	19.149,91	19.724,40	20.316,14
IV	20.925,62	21.553,39	22.199,99	22.865,99	23.551,97
V	24.258,53	24.986,29	25.735,87	26.507,95	27.303,19
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	15.250,01	15.707,51	16.178,73	16.664,09	17.164,01
II	17.678,94	18.209,30	18.755,58	19.318,25	19.897,80
III	20.494,73	21.109,57	21.742,86	22.395,15	23.067,00
IV	23.759,01	24.471,78	25.205,93	25.962,11	26.740,98
V	27.543,21	28.369,50	29.220,59	30.097,20	31.000,12

TABELA XII

CARGO NÍVEL SUPERIOR					
MÉDICO 30h – ESPECIALISTA					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	12.375,21	12.746,47	13.128,86	13.522,73	13.928,41
II	14.346,26	14.776,65	15.219,95	15.676,55	16.146,84
III	16.631,25	17.130,18	17.644,09	18.173,41	18.718,62
IV	19.280,17	19.858,58	20.454,34	21.067,97	21.700,01
V	22.351,01	23.021,54	23.712,18	24.423,55	25.156,25
2023					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	14.956,36	15.405,05	15.867,20	16.343,22	16.833,51
II	17.338,52	17.858,67	18.394,43	18.946,27	19.514,65
III	20.100,09	20.703,10	21.324,19	21.963,92	22.622,83
IV	23.301,52	24.000,56	24.720,58	25.462,20	26.226,06
V	27.012,85	27.823,23	28.657,93	29.517,67	30.403,20
2024					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	17.537,51	18.063,63	18.605,54	19.163,71	19.738,62
II	20.330,77	20.940,70	21.568,92	22.215,99	22.882,47
III	23.568,94	24.276,01	25.004,29	25.754,42	26.527,05
IV	27.322,86	28.142,55	28.986,82	29.856,43	30.752,12

V	31.674,68	32.624,93	33.603,67	34.611,78	35.650,14
TABELA XIII					
CARGO NÍVEL SUPERIOR					
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL					
2022					
CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	9.794,05	9.989,93	10.189,73	10.393,52	10.601,39
II	10.813,42	11.029,69	11.250,28	11.475,29	11.704,80
III	11.938,89	12.177,67	12.421,22	12.669,65	12.923,04
IV	13.181,50	13.445,13	13.714,03	13.988,32	14.268,08
V	14.553,44	14.844,51	15.141,40	15.444,23	15.753,11

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 092/2021

Estabelece o teletrabalho para servidores estaduais e prestadores de serviços, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições enquanto durar a quarentena na rede pública estadual de ensino, face ao coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído que no âmbito do serviço Público Estadual, os servidores e prestadores de serviços, poderão executar suas funções de forma remota, desde que tenham filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência presencial de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar em sua residência apto a prestar assistência.

Artigo 2º - A atribuição remota só vigorará enquanto a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, mantiverem a quarentena nas unidades de ensino no Estado de Roraima, em razão da Pandemia provocado pelo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 3º - A Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, após estudos técnicos de viabilidade, regulamentará e exercerão a aplicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que ainda estamos em busca de uma solução que combata de forma eficaz o novo coronavírus (COVID-19) e, por esta razão, inúmeras medidas vêm sendo aplicadas, assim como as urgentes ações que visam a segurança e ordem da população, sobre tudo do funcionalismo público estadual, pensando naqueles que já são pais, é que estamos apresentando este Projeto de Lei.

A proposta visa assegurar aos filhos em idade escolar ou inferior e que possam ser acompanhados por um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar em sua residência apto a prestar assistência, até que a normalidade volte, já que, é de suma importância a manutenção do distanciamento social e o apoio psicológico do pai e da mãe, enquanto não é possível o retorno as aulas.

Quanto as medidas adotadas pelo Executivo Estadual, instituindo o trabalho remoto para alguns servidores, devem ser vistas com carinho para os servidores públicos responsáveis pelos cuidados com os filhos até a volta às aulas. Trata-se de uma medida de proteção, adotada na Instrução Normativa Federal nº 63, de 27 de julho de 2020, do Ministério da Economia e convalidada na Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

EDER LOURINHO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 2021

Dispõe sobre a instituição de Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem os educadores e demais profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º Considera-se doença ocupacional ou profissional, aquelas produzidas ou desencadeadas pelo exercício profissional peculiar da atividade prevista no caput deste artigo, assim definida no inciso I do artigo 20, da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

§ 2º São exemplos de doenças ocupacionais que acometem os educadores e demais profissionais da educação: problemas de coluna, alérgicos, oftalmológicos, de voz, Síndrome de Burnout e demais relacionadas, de cunho emocional.

Art. 3º O Programa de Prevenção às doenças ocupacionais tem por objetivos:

I - Promover palestras informativas à respeito da importância de medidas de prevenção e eliminação ou mitigação de condições que agravem a saúde dos profissionais de educação;

II - Realizar avaliações periódicas das condições de saúde desses profissionais;

III - Orientar os profissionais da área da saúde que atuam nas escolas para promover sessões de exercícios de prevenção e combate a esses problemas, com os educadores e profissionais de educação, em seu ambiente de trabalho, nos intervalos das aulas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pode-se definir doença ocupacional como sendo toda moléstia causada pelo trabalho ou pelas condições do ambiente em que é executado.

Os agentes agressores encontrados no ambiente de trabalho podem ser classificados em:

a) agentes físicos (ruído, temperatura, vibrações e radiações);

b) agentes químicos (utilizados nas indústrias, podem causar danos à saúde);

c) agentes biológicos (micro-organismos como bactérias, vírus e fungos);

Na área da educação os fatores que causam doenças ocupacionais são, dentre outros: sala de aula lotada, barulho dentro e fora da escola, desrespeito dos alunos, acúmulo de turmas em vários colégios e excesso de pressão dos gestores.

Tudo isso pode causar bem mais do que frustração e desânimo ao receber o contracheque no final do mês. A falta de infraestrutura e de condições de trabalho é considerada uma das principais causas, doenças que afetam o magistério.

Esses males que atingem o corpo e a mente e retiram, a cada ano, milhares de profissionais das escolas. Os principais sintomas são: aumento da pressão arterial, falta de concentração, dor de cabeça, indigestão, ansiedade, nervosismo, insônia, taquicardia, ganho ou perda de peso, isolamento, memória fraca e irritação.

Com tudo isso, inevitavelmente, o atendimento a todo esse rol de exigências pode ocasionar uma sobrecarga mental excessiva, cansaço permanente, depressão e estresse.

Essa situação provoca um expressivo desgaste biológico e psíquico no educador, que pode ser observado a partir da maior prevalência de determinadas doenças nesta categoria. Dentre essas doenças, a Síndrome de Burnout acomete principalmente os trabalhadores que lidam com o atendimento de pessoas em suas profissões e é caracterizada por sintomas de exaustão emocional, despersonalização e falta de realização profissional.

Burnout é uma síndrome típica do trabalho, processo que ocorre em resposta ao estresse ocupacional crônico, trazendo consequências negativas em nível profissional e individual, bem como para a família e sociedade.

A exigência de se ter um profissional flexível e polivalente, sem que lhe sejam propiciadas as condições para tal, noutra ponta a tensão vivida entre professores e alunos, correções de provas e trabalhos numa rotina repetitiva, resultam num quadro de tensão e desequilíbrio emocional, contribuindo para o desenvolvimento do Burnout.

Outra fonte de doenças ocupacionais nesse grupo é proveniente da sobrecarga das cordas vocais, decorrente do extensivo trabalho diário com aulas expositivas, não raramente realizadas em ambientes sem ventilação e com uma quantidade excessiva de alunos, exigindo o aumento do tom de voz.

Estes fatores, segundo Servilha e Ruela (2008), contribuem à rouquidão, à fadiga vocal, ao ardor na garganta, ao esforço ao falar, à dificuldade em projetar e manter a intensidade da voz, prejudicando o ensino e a aprendizagem, dificultando a atividade, haja vista que a voz, fala e linguagem são recursos didáticos e de interação professor-aluno (SILVÉRIO *et al*, 2008).

As dores musculoesqueléticas podem ser outra condição proveniente do excesso de trabalho associado às situações psicossociais não favoráveis do trabalho que acarretam o agravamento e o surgimento de quadros alérgicos acometendo os braços, as pernas e a coluna, tornando-se um problema que compromete a atividade e o desempenho dos professores, afastando-o de seu labor.

O presente Projeto de Lei busca criar uma política pública com ações destinadas à prevenção de todos esses problemas, minimizando os riscos à saúde do profissional da área da educação e diminuindo assim seus gastos com tratamento de saúde.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 2021

Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Ficam permitidas a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos oriundos de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e de outros estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Na manipulação dos gêneros alimentícios e na elaboração dos alimentos de que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as Boas Práticas Operacionais e as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e demais programas de qualidade alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, entende-se por:

I - excedentes de alimentos: o que não foi distribuído para consumo, adequadamente conservado, incluídas sobras do balcão térmico ou refrigerador, prontas para o consumo;

II - gêneros alimentícios reutilizáveis: os alimentos de origem vegetal impróprios para comercialização, aptos para reaproveitamento, e aqueles com prazo de validade próximo ao vencimento ou com embalagem danificada que, embora impróprios à comercialização, preservem a qualidade para consumo; e,

III - boas práticas operacionais e boas práticas de manipulação de alimentos: os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pelas empresas coletoras e manipuladoras desses alimentos, com o objetivo de garantir a segurança alimentar plena.

Parágrafo único. Excedentes de alimentos originários de consumo individual não serão consideradas aptas à doação e à reutilização.

Art. 3º A doação instituída por esta Lei se dará a título gratuito e será destinada, preferencialmente, a entidades públicas ou privadas que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional, como creches, escolas, casas lares, centros de convivência e fortalecimento de vínculos, abrigos para idosos, albergues, casas de apoio, clínicas e comunidades terapêuticas para dependentes químicos e outras instituições sociais que tenham condições de receber os alimentos.

Art. 4º Em todas as etapas do processo de produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo, as entidades doadoras e receptoras nos termos desta Lei deverão seguir parâmetros e critérios nacionais e internacionais reconhecidamente garantidores da segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição espelha-se na iniciativa Banco de Refeições Coletivas, desenvolvida no município de Caxias do Sul desde agosto de 2013, pela Fundação Caxias do Sul, numa ação integrada pelo Banco de Alimentos, Fundação Caxias, Lefan Capuchinhos, Instituto Elisabetha Randon e Prefeitura Municipal.

Nesse projeto ocorre o recolhimento do excedente de alimentos produzidos em cozinhas industriais e comerciais e posterior doação às entidades assistenciais devidamente cadastradas, objetivando incrementar a segurança alimentar e nutricional de populações em situação de exclusão e/ou vulnerabilidade social.

Configuram-se como resultados dessa ação, 14.000 refeições mensais oferecidas (700 refeições diárias), com resultados acumulados de 2015 a 2018 de 420.000 refeições ofertadas, havendo uma projeção de ampliação para 1200 refeições/dia, através do atendimento de 20 entidades sociais.

A alimentação é um direito social básico, fundamental para todo e qualquer cidadão, lamentavelmente não garantido a todas as pessoas, que exige ações enfáticas da sociedade, especialmente no que se refere à redução da insegurança alimentar/nutricional e às ações que resultem na redução das perdas e desperdícios de alimentos.

O tema é de fundamental importância humanitária em todo o mundo, tendo sido incorporado pelas Nações Unidas, através da adoção, em setembro de 2015, da nova agenda de desenvolvimento sustentável, composta por 17 Objetivos e 169 metas, exemplificada pelo Objetivo 12, que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, tendo como uma das metas o foco de, até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, reduzindo as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita.

Acrescenta-se ao impacto social e financeiro positivos, a diminuição do impacto negativo ambiental ao serem destinados excedentes de alimentos para consumo ao invés de serem lançados em aterros sanitários.

Conforme o representante da FAO no Brasil, Alan Bojanic, as perdas e desperdícios de alimentos apresentam grande dimensão ambiental, pela emissão de gases resultantes da degradação dos alimentos desperdiçados, como óxido nitroso e metano, muito mais nocivos à camada de ozônio do que o CO2 (correspondendo à poluição por dióxido de carbono de todo o parque automotivo do mundo), além do forte impacto na saúde pública, pela transmissão de enfermidades.

A presente proposição dialoga com o tema segurança alimentar e nutricional, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Dessa forma, considerando o sentido humanitário, social, ambiental e econômico do presente Projeto de Lei, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 020/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplaos em homenagem aos profissionais de saúde do Hospital de Campanha.

Esta Casa Legislativa vem publicamente parabenizar os profissionais de saúde do Hospital de Campanha, em reconhecimento aos excelentes serviços que eles têm prestado à população de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de abril de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 021/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplaos aos profissionais de saúde do estado de Roraima pela passagem do Dia Mundial da Saúde, comemorado em 7 de abril.

Esta Casa Legislativa vem publicamente parabenizar os profissionais de saúde do estado de Roraima pela passagem do Dia Mundial da Saúde e em reconhecimento ao valor da categoria para a sociedade.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de abril de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 023/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor Alvin Rocha Lima, avô da Deputada Catarina Guerra.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de abril de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 026/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor Samuel Oliveira Coutinho, vítima de Covid-19.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de abril de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 027/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor ST PM Noé Guimaraes Ribeiro, vítima de Covid-19.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de abril de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 028/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplaos aos policiais civis e militares de Roraima em alusão ao Dia da Polícia Civil e Militar, em 21 de abril.

Esta Casa Legislativa vem publicamente parabenizar os policiais civis e militares do Estado de Roraima pela passagem da data comemorativa em homenagem às duas categorias e em reconhecimento ao papel essencial que esses profissionais têm na sociedade.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de abril de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS

TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO

Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº025/2020

REQUERIMENTO N.º 043/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº025/2020, para: "investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o Estado", requer **prorrogação de prazo**, nos termos do §1º, do art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2021.

Deputada Betânia Almeida

Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N. 392/2021.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A construção de um Instituto Médico Legal - IML para atender o Sul do Estado de RR.

JUSTIFICATIVA:

A população que reside no sul do estado de Roraima necessita urgente da construção de um IML, tendo em vista o transtorno causado às famílias que estão fragilizadas pela perda de seus entes queridos e ainda precisam esperar por horas para que seja feita a perícia.

A construção deste Instituto Médico Legal, trará facilidade as pessoas que necessitam deste serviço, e na maioria das vezes encontram-se sem condições físicas, psicológicas e financeiras para percorrerem grandes distâncias.

Cumpra mencionar que, os direitos da personalidade tutelam a integridade do ser humano, vivo ou falecido. A propósito, os mortos também possuem direitos, tanto que o Direito Penal tutela o sentimento de respeito pelos mortos, o que configura interesse individual coletivo, bem como um valor ético-social.

Ademais, a presente propositura tem por objetivo complementar o quadro funcional da Secretaria de Segurança Pública, em especial, da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, de março de 2021

Deputado Estadual
JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 393/2021.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

A implantação de lombadas, placas de sinalização e faixa de pedestre na RR-206, no Município de Bonfim/RR.

JUSTIFICATIVA:

As estradas e vicinais possuem extrema importância econômica e social para qualquer estado, e suas melhorias influenciam diretamente nas condições de vida da população, bem como na segurança daqueles moradores que trafegam nelas.

Analisando do ponto de vista econômico, as vicinais são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e conseqüente o abastecimento das zonas urbanas, com produtos de alto custo por muitas das vezes terem dificuldade em seus transportes.

Do ponto de vista social, o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá através das estradas vicinais. Tanto que, jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas para terem acesso a uma educação de qualidade, bem como famílias tem encontrado dificuldades para inúmeros fins devido às condições e a falta de segurança das mesmas.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Desta maneira, a fim de evitar fatalidades, de acelerarmos o desenvolvimento da economia oriunda de produtos agrícolas e das futuras instalações nelas previstas solicito a implantação de lombadas, placas de sinalização e faixa de pedestre na RR-206 no Município de Bonfim/RR, pois uma vez realizada beneficiará toda a comunidade.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, de março de 2021

Deputado Estadual
JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO N. 394/2021.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jeferson Alves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após a deliberação pelo Plenário, se envie Ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima:

INDICANDO-LHE:

O envio de material para a construção de um Posto de Saúde no município de Bonfim/RR.

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que a saúde é responsabilidade do poder público e o atendimento médico de qualidade é fundamental para a população.

Sendo a saúde um bem essencial na vida do ser humano e sabendo que a comunidade mencionada dispõe de um grande número de moradores que precisam se deslocar até a capital para receberem atendimento médico, é necessário que seja construído um posto de saúde naquela região com todos os equipamentos que atenda às necessidades daqueles moradores.

Além de melhorar a qualidade de vida da população, a construção do Posto de Saúde fornecerá também melhores condições para a execução de programas de saúde preventiva e curativa.

Cumpra destacar que os materiais solicitados para a construção do referido posto são: 3 milheiros de tijolos de 2 furos, 30 sacos de cimento, 1 caixa d'água de 1.000 litros, 42 metros de cano de 25mm, 6 metros de cano 50mm, 1 bomba sapo 2.000WT, 60 litros de gasolina e 60 litros de diesel.

Destarte, a proposta visa o envio de materiais para a construção de um Posto de Saúde, do qual aquela localidade necessita com máxima urgência, beneficiando e dando uma resposta positiva aos anseios daquela comunidade a fim de proporcionar mais saúde e qualidade de vida às famílias.

Assim, rogo aos pares, bem como peço aqui a sensibilidade do Senhor Governador do Estado de Roraima em atender essa sugestão.

Sala das Sessões, de março de 2021

Deputado Estadual
JEFERSON ALVES

INDICAÇÃO Nº 459/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reativação do atendimento para exames de espirometria no Hospital Coronel Mota”.

JUSTIFICATIVA

A falta do atendimento de exames de Espirometria está penalizando milhares de pacientes que sofrem de doenças respiratórias e procuram pelos serviços no Hospital Coronel Mota. Com as mudanças climáticas, aumento consideravelmente os casos das doenças no estado, principalmente entre os idosos, que fazem parte do grupo de risco para a covid 19.

Conhecida por diferentes nomes, como Prova de Função Pulmonar ou Exame do Sopro, a Espirometria é um exame utilizado para medir a quantidade e o fluxo de ar que entra e sai dos pulmões. O exame serve para diagnosticar ou acompanhar a evolução de doenças pulmonares e para avaliar a capacidade pulmonar em pré-operatórios ou mesmo em pessoas saudáveis que queiram aferir sua capacidade respiratória, como atletas por exemplo.

Deve-se ressaltar ainda que em pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), asma, bronquite, enfisema, fibrose e outras doenças pulmonares, a espirometria, feita periodicamente, serve para avaliar o efeito do tratamento médico e a progressão da doença.

Como sabemos da preocupação de Vossa Excelência em oferecer um atendimento de saúde eficaz a população, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

EDER LOURINHO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 460/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reativação do atendimento para exames de espirometria no Hospital Coronel Mota”.

JUSTIFICATIVA

A falta do atendimento de exames de Espirometria está penalizando milhares de pacientes que sofrem de doenças respiratórias e procuram pelos serviços no Hospital Coronel Mota. Com as mudanças climáticas, aumento

consideravelmente os casos das doenças no estado, principalmente entre os idosos, que fazem parte do grupo de risco para a covid 19.

Conhecida por diferentes nomes, como Prova de Função Pulmonar ou Exame do Sopro, a Espirometria é um exame utilizado para medir a quantidade e o fluxo de ar que entra e sai dos pulmões. O exame serve para diagnosticar ou acompanhar a evolução de doenças pulmonares e para avaliar a capacidade pulmonar em pré-operatórios ou mesmo em pessoas saudáveis que queiram aferir sua capacidade respiratória, como atletas por exemplo.

Deve-se ressaltar ainda que em pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), asma, bronquite, enfisema, fibrose e outras doenças pulmonares, a espirometria, feita periodicamente, serve para avaliar o efeito do tratamento médico e a progressão da doença.

Como sabemos da preocupação de Vossa Excelência em oferecer um atendimento de saúde eficaz a população, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

EDER LOURINHO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 461/2021

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NORMANDIA;

- **RR 319 – Originária na ponte do Rio Surumú até ao Dexi;**
- **TRANS Arrozal – Inicia no Comunidade São Francisco até a Comunidade Jurumu;**
- **Estrada da Comunidade do Coqueirinho - Com origem na BR 401 até na Comunidade Viseu;**

- RECUPERAÇÃO DE 5 PONTES LOCALIZADAS AO LONGO DA RR 319 NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA;

- **Igarapé Paricazau;**
- **Igarapé Baixa da Serra do Cascavel;**
- **Igarapé Baixa do Sítio Ranchinho;**
- **Igarapé próximo ao Sítio Jerimum;**
- **Igarapé do Quaqual, próximo da Comunidade Homologação;**

JUSTIFICATIVA

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NORMANDIA.**

Após a demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, concluída em 2005, e com a retirada de ocupantes não indígenas de parte da área localizada ao norte do estado, nos municípios de Pacaraima, Uiramutã e Normandia, nunca mais houve serviço de recuperação ou melhoria de acesso das estradas e pontes.

Após 16 anos a situação das estradas e das pontes são ainda pior, causando riscos aos motoristas tornando a viagem ainda mais cansativa e perigosa. Vale destacar que as pessoas precisam se deslocar das comunidades até a capital em busca de atendimentos médicos e ainda para comprar mantimentos entre outras necessidades básicas destas famílias.

Com as estradas ruins e pontes em condições precárias as despesas são ainda maiores com o transporte, os valores cobrados são altos, mesmo contado com o apoio do carro da FUNAI, portanto enfatizo que é de extrema necessidade o serviço de infraestrutura nas estradas.

Sala de Sessões, 21 de abril de 2021.

Angela Águida Portella
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 462, DE 2021 (Do Sr. Deputado Renato Silva)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que inclua na ordem de prioridade de vacinação os professores da rede pública do Estado de Roraima.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que inclua na ordem de prioridade de vacinação os professores da rede pública do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade dos professores da rede pública do Estado de Roraima possuem em razão do contato diário com jovens e adolescentes, visando assim promover a proteção dos trabalhadores da educação, principalmente em um contexto, o mais breve do retorno das atividades.

Desta forma, tal indicação se faz imperiosa para resguardar o direito à vida dos professores da rede pública do Estado, dos jovens e adolescentes, garantindo o retorno às aulas com mais segurança.

Respeitosamente,

Boa Vista/RR, 19 de abril de 2021.

RENATO SILVA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 463/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Contratação de um médico em caráter de urgência para a Unidade de Saúde Mista (USM) de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

O município de Caroebe - Sul do Estado, conta com uma população de mais de dez mil habitantes, espalhados na área urbana e rural, que dependem da unidade de saúde da localidade para receber atendimento médico e hospitalar. No entanto, de acordo com moradores e servidores, há quase duas semanas que a unidade não dispõe de um médico para atender a comunidade, fato que coloca em risco a saúde da população, principalmente nesse período de pandemia.

Os moradores alegam que esta situação tem prejudicado a prestação dos serviços de saúde na região e penalizado os agricultores familiares que moram em áreas isoladas que viajam horas em busca de uma consulta e quando chegam não encontram o médico, sendo obrigados a voltarem para casa sem atendimento.

Outro fato que chama a atenção, segundo os servidores, é que em alguns dias não tem médico e nem enfermeiro na unidade, ficando os pacientes na responsabilidade dos técnicos de enfermagem. Nossa solicitação justifica-se em razão do grande contingente populacional do município, o que justifica a necessidade da presença de profissionais de saúde fixos para atender de forma eficaz os pacientes e a população como um todo.

Como sabemos da preocupação de Vossa Excelência em oferecer um atendimento de saúde eficaz a população, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

INDICAÇÃO Nº 464/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Revitalização da Escola Estadual Indígena Professor Ednilson Lima Cavalcante, na Comunidade Indígena Taba Lascada, no Município do Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Escola indígena da comunidade Taba Lascada no Município do Cantá, há bastante tempo carece de uma revitalização em toda sua estrutura, na instalação hidráulica, elétrica, pintura, móveis adequados para o melhor conforto dos alunos, professores e a comunidade em geral.

A referida escola é bem conhecida na região, e por ter um número expressivo de famílias que ali residem recebe alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio de outras comunidades também. É prioridade, portanto, a revitalização dessa escola.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 465/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das vicinais 05, 07 e 10, no PA Maranhão, no Município de Iracema”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Assentamento Maranhão é fundamental para os agricultores, piscicultores e criadores de animais, daquela região, portanto, necessitam que suas vicinais tenham uma boa trafegabilidade.

Merece atenção especial a reivindicação desses produtores com vistas a facilitar o escoamento da produção e, em consequência, gerar maior índice de renda para o Estado e a melhoria de vida da comunidade.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 466/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das Vicinais 01, 01A e 03A, no PA Nova Amazônia, na Zona Rural do Município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

As vicinais do PA Nova Amazônia é um dos assentamentos que mais atende ao mercado local de Boa Vista, com sua produção fornecendo Hortaliças, Grãos, Pequenos Animais, Piscicultura e Gado. Sendo assim os boa-vistenses contam com uma diversidade de produtos saudáveis para sua alimentação diária oriunda da Agricultura Familiar.

No entanto o acesso ao PA é praticamente limitado no período do inverno, da mesma forma que limita o tráfego do transporte escolar e o alcance dos serviços de saúde, necessitando de recuperação nas vicinais supra - citadas. É prioridade o atendimento desta indicada.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 467/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação das Vicinais 01 e 03 do PA Jatobá, Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Assentamento Jatobá, importante para o Município do Cantá e para o Estado, dada a qualidade de suas terras e vicinais bem povoadas, possui escola de Ensino Fundamental e Médio, que funciona precariamente em função da dificuldade do tráfego do transporte escolar, do atendimento médico e de segurança.

E uma região conhecida pela dificuldade de acesso em suas estradas e vicinais.

Pedimos prioridade esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 468/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma e Revitalização das Casas dos Produtores Rurais, nos Municípios de Roraima”.

JUSTIFICATIVA

As Casas dos Produtores Rurais tem a função de atender o pequeno e médio produtor de forma objetiva e eficiente, pois conta com técnicos para direcionar, auxiliar e acolher em seus postos de atendimento os agricultores, em cada Município, com o papel fundamental para a agricultura familiar.

Esses centros de apoio precisam passar por uma reforma geral, principalmente nas suas estruturas físicas, como reparos na parte hidráulica, elétrica e pintura. Precisam ser trocados móveis antigos, colocação de novas carteiras, mesas e computadores com impressoras, para um melhor conforto dos servidores e agricultores que se deslocam para essas Casas Rurais.

Sei que o nosso Governo valoriza tanto os técnicos e o homem do campo, classes essas que ajudam no fomento da Economia do nosso Estado.

Diante do exposto, pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 469/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Efetivar a Gratificação dos Gestores e Administradores Escolares (Vices), conforme Lei já aprovada”.

JUSTIFICATIVA

A Gestão Escolar é a atividade que demanda disponibilidade total do professor para seu exercício. Inclusive impede o professor de ter acesso a um segundo contrato de trabalho efetivo. Além disso, não raras vezes,

arca com despesas financeiras nos deslocamentos constantes à Secretaria de Educação/SEED, para resolver problemas relacionados com a gestão.

É difícil, nos dias atuais encontrar pessoas dispostas a esse “sacrifício” financeiro. É necessário rever esses valores, implantá-los, já que são aprovados em Lei e inclusive se faz necessário tomar às providências devidas para que professores não efetivos possam assumir cargos de gestão.

Que se dê a devida prioridade a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 470/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reativar ou Criar Clubes de Mães nos Municípios do Estado de Roraima”.

JUSTIFICATIVA

As atividades do Clube de Mães, oferecido pelo Governo do Estado através da Setrabes, (Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social), precisa voltar a funcionar núcleos desse programa, nos Municípios e nas suas principais Vilas do Estado.

A finalidade dos Clubes de Mães consiste em espaços onde a comunidade pode adquirir novos conhecimentos por meio de cursos, oficinas, capacitações e palestras, com o objetivo de desenvolver o empreendedorismo social para mulheres nas comunidades. É por essas e outras razões que pedimos essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 471/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Lotar, via terceirização, pessoal de apoio nas escolas estaduais (auxiliar de Secretária, Porteiros, Vigias, Cuidadores, Agentes de Limpeza, dentre outros)”.

JUSTIFICATIVA

É comum o relato de furtos nas escolas, fuga de alunos menores de idade, falta de documentação para os alunos ingressarem nas Universidades, falta de cuidadores para alunos especiais, acesso de bebidas e até drogas nas dependências dos prédios e falta de limpeza. É impossível o Estado atender a essas demandas, com servidores efetivos, são atividades próprias de terceirização. Sabemos da insuficiência orçamentária do Estado para atender a todas as demandas, mas deve haver um orçamento destinado a educação, previsão para atender a essas necessidades que fazem parte do processo à aprendizagem dos alunos.

É necessário e urgente o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 472/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Revitalização da Escola e da Quadra de Esportes - Raimunda Nonato Freitas da Silva, localizada no Bairro Santa Tereza, no Município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Raimunda Nonato, foi construída há vários anos como modelo padrão da época, assim como outras escolas do nosso Estado. Com o passar do tempo necessita de recuperação do prédio na parte elétrica, hidráulica e obras no telhado e pisos, pinturas, dentre outros serviços, com inclusão de carteiras novas, e computadores.

Essa é uma escola de Ensino Fundamental Maior, que agrega mais de 700 (setecentos) alunos, e necessita ser priorizada pelo Governo do Estado de Roraima.

É por essas e outras razões que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 473/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Revitalização da Escola e da Quadra de Esportes – Hildebrando Ferro Bitencourt, localizada no Bairro Dos Estados, no Município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Hildebrando Bitencourt, tradicional na região, foi construída há vários anos, assim como outras escolas do nosso Estado. Com o passar do tempo necessita de recuperação do prédio da escola na parte elétrica, hidráulica e obras no telhado e pisos, pinturas, dentre outros serviços, com inclusão de carteiras novas, computadores, e também a recuperação da quadra de esportes.

Essa é uma escola de Ensino Médio, atende aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco) alunos, e necessita ser priorizada pelo Governo do Estado de Roraima.

É por essas e outras razões que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 474/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Revitalização da Escola e Reforma da Quadra de Esportes da Estadual Dr. Ulisses Guimarães, localizada no Bairro Dr. Silvio Botelho, Município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Dr. Ulisses Guimaraes foi criada para oferecer toda a estrutura necessária ao conforto e desenvolvimento educacional dos seus alunos, porém, com o passar do tempo necessita de recuperação e revitalização do prédio da Escola na parte elétrica, hidráulica, telhado, pinturas, dentre outros serviços, carteiras novas, móveis e computadores.

Outra área importante da Escola é a reforma da quadra poliesportiva, que mantém atividades complementares e eventos que envolvem alunos, professores e a comunidade.

Essa é uma escola de Ensino Fundamental Maior, atende aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) alunos, e necessita ser priorizada pelo Governo do Estado de Roraima.

Sendo assim, é que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 475/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Asfaltamento da RR-453, que dar acesso à Vila São Silvestre, no Município de Alto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

A RR-453 com 28 km de extensão, que liga a RR- 205 até a Vila de São Silvestre, no Município de Alto Alegre, os moradores vem sofrendo ao longo de 30 anos com a situação dessa estrada, principalmente no inverno. Precisa urgentemente do asfaltamento dessa via, que contém muitas costelas de vacas, dificultando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e serviços emergenciais.

Com a camada de asfalto, torna-se mais rápido o acesso e um maior conforto ao trafegar para essa comunidade.

É por essas e outras razões que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 476/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reativação do Posto Policial da Vila São Silvestre, no Município de Alto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

A Vila de São Silvestre, no Município de Alto Alegre, vem aumentando os furtos e outros delitos na localidade. Depois que o Posto Policial foi desativado, a situação vem sendo alvo de constantes reclamações junto aos órgãos competentes pelos moradores da Vila e região.

É preciso ter um Posto Policial 24 horas, pois hoje, apenas uma ronda periodicamente torna a Vila vulnerável a criminalidade.

É por essas e outras razões que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 477/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de uma Ponte de 15m de Extensão, sobre o Igarapé da Cobra, Vicinal São Sebastião, no Município de Alto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

Como as demais pontes e estradas das vicinais dessa região, esta, tem importância destacada. Os produtores rurais residem nos lotes, os filhos dependem totalmente do transporte escolar, precisam de deslocamento também para os atendimentos emergenciais, sendo assim a construção da ponte para essa via de acesso irá facilitar o escoamento da produção.

Atualmente encontra-se quase intrafegável e carece urgente a sua construção, a medida é prioritária para a comunidade e para o Estado.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 478/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de uma Quadra de Esportes Coberta, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Augusto Martins, na Vila Central, Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual supracitada, atende aproximadamente 200 alunos que estão sem local adequado para o exercício das atividades escolares, tendo os mesmos que se deslocarem para locais apropriados para as atividades físicas, ficando a Gestão sem controle sobre os alunos, no deslocamento, numa Vila onde os índices de assédio a menores, o consumo de bebidas é bastante alto.

Portanto, é necessário à construção dessa quadra para os alunos, professores e também para eventos comunitários.

Por essas e outras razões é que pedimos o pronto atendimento dessa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 479/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Reforma e Reativação do Posto Policial da Vila Central, no Município de Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A importância da melhoria da qualidade de atendimento na área de Segurança Pública aos moradores da Vila Central, precisa da Reforma e Reativação do Posto Policial, que está a cada dia mais precário e com isso vem aumentando os furtos e outros delitos na localidade.

Depois que o Posto Policial foi desativado, a situação vem sendo alvo de constantes reclamações junto aos órgãos competentes pelos moradores da Vila e região.

É preciso reformar e reativar o Posto Policial permanente, pois hoje, apenas quando solicitado uma equipe no local é que se ver a presença policial, tornando assim insuficiente e vulnerável e aumentando a criminalidade na localidade.

È por essas e outras razões que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 480/2021

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Construção de Quadra de Esportes para Complementar Atividades Exigidas pela Grade Curricular da Escola Estadual Vidal da Penha em Entre Rios, Município de Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

A Quadra de Esportes é necessária para auxiliar nas atividades complementares da grade curricular, principalmente nas aulas de educação física, atividades esportivas, sociais e culturais da referida escola e comunidade. Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2021.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 481/2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO RESIDENCIAL AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CAER NO BAIRRO CAMBARÁ, NA CAPITAL BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

Moradores do bairro Cambará, na capital Boa Vista, denunciaram que no período de maior incidência de chuvas existem várias residências que sofrem com o transbordamento das fossas sépticas, as quais causam inconveniente com o odor fétido.

Para solucionar o problema supracitado, os moradores apontam a interligação da rede de esgoto residencial ao sistema de esgotamento sanitário da CAER que já existe no bairro.

Diante do exposto, solicita-se, com a máxima urgência, que a Companhia de Água e Esgotos de Roraima solucione a referida reivindicação, pois dá forma como está o transbordamento da água poluída das fossas torna-se um potencializador de doenças para a população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 482/2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste parlamentar, reclamação da comunidade escolar da Escola Estadual Maria Sônia de Brito Oliva, localizada no bairro Senador Hélio Campos, na capital Boa Vista, que está faltando professores para atender os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas disciplinas de História e Geografia.

Mesmo estando no período de pandemia, com aulas remotas, há de se considerar a importância de um atendimento diferenciado que vise suprir a necessidade do contato entre o professor e o aluno de forma presencial. E quando a carga horária não está completa por falta de profissional, isso torna-se um grande transtorno para que o processo de ensino e aprendizagem ocorra de forma satisfatória.

Diante desta realidade, solicita-se, com a máxima urgência, a regularização do quadro funcional de professores da referida escola.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 483/2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA O HOSPITAL JOSÉ GUEDES CATÃO, MUNICÍPIO DE MUCAJAI. JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso gabinete reclamação dos moradores do município de Mucajá que necessitam de atendimentos médicos e hospitalares na Unidade Hospitalar José Guedes Catão.

Segundo relatos, faltam medicamentos básicos para diversas doenças e desta forma, os usuários do referido hospital necessitam se deslocar até a capital Boa Vista para conseguirem um atendimento completo.

Diante dessas constantes reclamações da população mucajaiense, pede-se a máxima urgência para a aquisição de medicamentos básicos de modo que o hospital tenha plena funcionalidade e sirva ao seu propósito.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 484/2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM BUEIRO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À AVENIDA PARIMÉ BRASIL COM A RUA CÍCERO CORRÊA DE MELO FILHO, BAIRRO CARANÁ.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se reparos na tubulação do esgotamento sanitário localizado à Avenida Parimé Brasil com a Rua Cícero Corrêa de Melo Filho, no bairro Caraná. Atualmente o bueiro encontra-se aberto e com vazamento (cf. anexo).

Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas supracitadas, especialmente os moradores da circunvizinhança, pois têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

Vale mencionar que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida ou pela rua.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 485/2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– REATIVAÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ A DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER (DEAM)

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nosso gabinete a reivindicação da população para a conclusão das obras do prédio público que abrigará a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), localizada a Av. Mário Homem de Melo, ao lado da Feira dos Buritins.

De acordo com relatos, a obra iniciou há vários anos e nunca foi concluída. Entre as várias queixas há sobre o desperdício e o descaso com o erário público.

Desta feita, solicita-se a retomada e a conclusão da referida obra. E, por conseguinte, que esta cumpra sua função institucional para o bem da comunidade, já que ela é de responsabilidade pública e sua construção emprega recursos da população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 486/2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DA VICINAL 2, MUNICÍPIO DE CAROEBE

JUSTIFICATIVA

Os moradores do município de Caroebe, especialmente os que residem e necessitam se deslocar pela estrada Vicinal 2, denunciaram a queda da ponte de madeira na referida estrada Vicinal e, também, as péssimas condições em que se encontra a estrada.

É notório que Caroebe é o maior produtor de banana de Roraima, por essa razão, solicita-se a máxima urgência para a recuperação da ponte de madeira a fim de facilitar o escoamento e a comercialização da produção da agricultura familiar.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

ATAS

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma híbrida (presencial e remota), a segunda milésima octingentésima sexagésima sessão ordinária da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente Deputado **Soldado Sampaio** declarou aberta a sessão e solicitou à senhora Segunda-Secretária Deputada **Aurelina Medeiros** a leitura da ata da sessão anterior, que, após ser lida, foi aprovada na íntegra. Em seguida, o senhor Primeiro-Secretário Deputado **Jeferson Alves** fez a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O senhor Deputado **Renan Filho** iniciou parabenizando este Poder pela inauguração da Rádio Assembleia e ao senhor Governador Antonio Denarium pela integração dos quatrocentos alunos aprovados no concurso público para provimento de vagas de soldado da Polícia Militar do Estado. Em seguida, reportou-se à visita realizada ao hospital Irmã Aquilina, no município de Caracará, destacando as boas condições da unidade, bem como o trabalho realizado pelo Governo do Estado no atendimento das demandas levadas pelo deputado, referentes a unidades hospitalares. Ao finalizar, informou que apresentou requerimento solicitando a inclusão da classe dos policiais penais na lista de prioridade para imunização contra o novo coronavírus. O senhor Deputado **Gabriel Picanço** usou a tribuna inicialmente para agradecer ao presidente da Casa que, em parceria com a Rádio Senado, instalou a Rádio Assembleia, no intuito de divulgar os trabalhos realizados por este Poder, e sugeriu a divulgação dos feitos do Poder Executivo. Em seguida, informou que, juntamente com algumas autoridades, visitou o sul do estado, no último final de semana, para acompanhar o governador na assinatura da ordem de serviço para construção de vicinais e recuperação de pontes, destacando ainda outras demandas da população daquela região, as quais foram atendidas pelo Governo do Estado que, de acordo com o parlamentar, tem trabalhado para levar desenvolvimento e melhor qualidade de vida àquela população. Ao finalizar, parabenizou o Presidente Soldado Sampaio pela condução da Casa e demais pares pela união de esforços na realização dos trabalhos. O senhor **Jeferson Alves** informou que visitou os municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis para fiscalizar e acompanhar demandas recebidas da população daquela região, através de suas redes sociais. O deputado afirmou que eles vivem em situação crítica devido à falta de compromisso do Governo em recuperar vicinais para a trafegabilidade e escoamento da produção, deixando-os isolados do restante do estado por conta dos alagamentos das estradas. Continuou dizendo que o Governo precisa agir com sensibilidade social, com o olhar voltado ao menos favorecidos, propiciando ao pequeno produtor condições de produzir, em vez de trabalhar apenas em prol de poucos empresários. Finalizou dizendo que, graças ao empenho de alguns parlamentares na alocação de recursos, a Vicinal 34 será recuperada. O senhor Deputado **Soldado Sampaio** informou que o projeto de lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Saúde está na pauta desta sessão, ressaltando a importância da matéria e a luta dos servidores da classe para ter o pleito atendido. Após, parabenizou aos envolvidos na construção da matéria, destacando a ousadia do Executivo em encaminhar o projeto a este Poder, com o compromisso de efetivá-lo já no próximo ano. Após, cobrou melhorias na saúde, falou do compromisso do Governo em inaugurar o Bloco E, assim como as unidades de saúde de Rorainópolis, e outras demandas referentes à saúde que ocorrerão ainda neste semestre. Ao finalizar, lamentou o momento vivido por causa da pandemia, mas disse acreditar que Roraima cumpriu o seu papel. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação, em turno único do: **1 – Projeto de Lei Complementar n. 002/21**, que altera a alínea “a” do inciso II do artigo 207 da Lei Complementar n. 003/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, de autoria do Ministério Público (Aprovado); **2 - Projeto de Lei n. 080/21**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo (Aprovado); **3 – Projeto de Lei n. 052/21**, que dispõe sobre a transferência de titularidade de imóveis,

de autoria do Poder Executivo (Aprovado); **4 - Projeto de Lei n. 124/2020**, que concede à pessoa com deficiência auditiva gestante o direito a um intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, para acompanhar a consulta de pré-natal e o trabalho de parto, de autoria do deputado Renato Silva (Aprovado); **5 - Projeto de Lei n. 027/21**, que altera a Lei n. 1.399, de 7 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo a proibir o corte dos serviços de energia elétrica e água, no estado de Roraima, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da pandemia de Covid-19, de autoria do deputado Jorge Everton (Aprovado); **6 – Projeto de Decreto Legislativo n. 010/21**, que aprova a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, bem como o Fundo de Modernização e Relatório Anual de Atividades do TCE – referente ao exercício de 2015, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (Aprovado); **7 – Requerimento de Pedido de Informação n. 003/21**, do deputado Nilton Sindpol ao Secretário de Estado da Segurança Pública, sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima – FESP/RR (Aprovado); **8 - Requerimento de Pedido de Informação n. 004/21**, do deputado Neto Loureiro ao Chefe do Executivo estadual, para que, através dos órgãos competentes, responder as indagações referentes à falta de materiais para a realização dos procedimentos neurocirúrgicos nas unidades hospitalares de alta complexidade de Roraima: Hospital Geral de Roraima (HGR) e Hospital Materno Infantil (HMINSN) (Aprovado); **9 - Requerimento de Pedido de Informação n. 005/21**, do deputado Neto Loureiro ao Chefe do Executivo estadual, para através dos órgãos competentes, responder as indagações referentes à falta de materiais, insumos, implantes e próteses para a realização dos procedimentos cirúrgicos em ortopedia/traumatologia no Hospital Geral de Roraima (HGR), no Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto e no Hospital Coronel Mota (Aprovado); **10 - Requerimento n. 041/21**, de autoria do deputado Renato Silva, para convocação do senhor Orsine Rufino de Oliveira, Presidente da Roraima Energia, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da Lei n. 1.389, de 7 de maio de 2020 (Aprovado). Matérias votadas em bloco: **11 - Moção de Aplausos n. 020/21**, de autoria da deputada Tayla Peres, aos profissionais de saúde do Hospital de Campanha; **12 - Moção de Aplausos n. 021/21**, de autoria do deputado Eder Lourinho, aos profissionais de saúde de Roraima pela passagem do Dia Mundial da Saúde; **13 - Moção de Aplausos n. 028/21**, de autoria da deputada Betânia Almeida, aos policiais civis e militares em alusão ao dia da Polícia Civil e Militar (Aprovadas). Matérias votadas em bloco: **14 - Moção de Pesar n. 024/21**, de autoria do deputado Coronel Chagas, aos familiares e amigos da senhora Karen Tawane Santos Guimarães; **15 - Moção de Pesar n. 025/21**, de autoria do deputado Coronel Chagas, aos familiares e amigos da senhora Maria Santos Guimarães; **16 - Moção de Pesar n. 026/21**, de autoria da deputada Catarina Guerra, aos familiares e amigos do senhor Samuel Oliveira Coutinho; **17 - Moção de Pesar n. 027/21**, de autoria do deputado Coronel Chagas, aos familiares e amigos do senhor ST PM Noé Guimarães, servidor desta Casa (Aprovadas). **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O senhor Deputado **Renato Silva** informou que protocolou indicação requerendo inclusão dos professores do estado na lista de prioridade da vacinação contra a Covid-19. A senhora Deputada **Betânia Almeida** manifestou satisfação pela aprovação do PCCR dos servidores da Saúde e agradeceu aos responsáveis pela construção e aprovação da matéria. A senhora Deputada **Angela Portella** parabenizou os servidores da Saúde do Estado pelo trabalho desenvolvido e pela aprovação do PCCR da categoria. Também parabenizou o governador Antonio Denarium pela demonstração de valorização e reconhecimento dos servidores públicos do Estado. Continuando, manifestou satisfação com a forma como o presidente desta Casa vem conduzindo os trabalhos e ratificou o desejo de que a lei dos artefatos seja votada com brevidade. Finalizou reiterando seu pedido ao Governo e ao Secretário de Saúde do Estado a agilidade na vacinação dos profissionais em educação. O senhor Deputado **Evangelista Siqueira** parabenizou aos demais pares pelas solicitações de inclusão dos professores na lista de prioridade para vacinação contra a Covid-19 e ressaltou a importância do Projeto de Lei 007, de sua autoria, que trata sobre a necessidade de vacinação dos trabalhadores em educação antes do retorno das atividades presenciais em sala de aula. A senhora Deputada **Catarina Guerra** agradeceu os profissionais da TV Assembleia pela transmissão do primeiro aula ocorrido no dia 17 e convidou a população em geral para prestigiar o segundo aula, que ocorrerá no sábado, dia 24, com a participação da professora Giselle Bispo e o professor Peres. E, não havendo mais nada a tratar, às treze horas e onze minutos, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão e convocou outra para o dia 28 de abril, à hora regimental. Participaram da sessão as senhoras e os senhores deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jânio Xingu, Jeferson Alves, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedroso.**

EDITAIS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE VIACÃO TRANSPORTE E OBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2021

Convoco os Senhores Deputados, Membros desta Comissão: **Gabriel Picanço**, Vice-Presidente; **Ângela Águida**, **Catarina Guerra e Coronel Chagas**, Membros, para reunião **Extraordinária** desta Comissão, **no dia 06 de maio de 2021, quinta-feira, às 15h**, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, deste Poder, para apreciação e deliberação de proposições constantes na ordem do dia desta Comissão e o que couber.

Boa Vista - RR, de de 2021.

Renato Silva

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº 0094/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar a viagem do Excelentíssimo Senhor Deputado **Marcelo Mota de Macedo**, para viajar com destino as cidades de Brasília-DF e Florianópolis-SC, saindo no dia 02.05.2021, com retorno no dia 06.05.2021, para participar de Reuniões com Lideranças para tratar de assuntos de interesse do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0095/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino aos Municípios Rorainópolis; Vila do Equador e São João da Baliza, saindo no dia 26.04.2021, com retorno no dia 27.04.2021, para realizarem atividades inerentes às suas funções, a serviço desta Casa Legislativa.

Matrícula	Servidor
23229	Disnerley Maia Moraes
23362	Johann Tadzio de Sousa Barbosa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0096/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidora **Camila Oliveira Ferreira**, matrícula 23415, para viajar para a Cidade de Manaus-AM, no período de 04.05 a 08.05.2021, para participar de capacitação na Escola do Legislativo-ESCOLEGIS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0097/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
167/2021	FAVETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Contratação de escritório de advocacia especializado em matérias constitucionais para defesa dos interesses da ALE/RR	14.574.913/0001-26	-Ronnie Brito Bezerra Matrícula: 18755 -Renata Oliveira de Carvalho Matrícula: 26014 -Antônio Ximenes de Macedo Neto Matrícula nº 26413 (Suplente) -Vanderleia Vieira Mendes Matrícula nº 26106 (Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0098/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Damosiel Lacerda de Alencar**, matrícula 26415, para viajar ao Município de Alto Alegre-RR, no período de 29.04 a 30.04.2021, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 3786/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JESSICA DA SILVA COSTA, matrícula: **26621**, CPF: **015.347.192-10**, do Cargo Commissionado de CA-11 Assessora Técnica de Superintendência, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Boa vista - RR, 27 de abril de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

